

# Lei n.º 43

(Dispõe sobre vencimentos dos  
Fiscais da Prefeitura)

O Sr. do Município de Cachoeira de Minas, por  
seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos dos Fiscais da Prefeitura,  
abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento Cr\$
Fiscal do Distrito da Cidade	8.400,00
Fiscal do Distrito do Itaim	6.000,00

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1953.

Ordens, portanto a todas as autoridades a quem o co-  
nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-  
pram e façam cumprir tão inteiramente como nela  
se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31  
de Dezembro de 1952.

Amador Garcia Martins  
Presidente Municipal

Salustiano (Theodoro de Almeida)  
Secretario